

Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

De: Carlos Vinicius Azevedo de Oliveira <carloso@id.uff.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 22:37
Para: Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim
Cc: cvao.vendasrj@gmail.com; cvinicius.azoliveira@gmal.com
Assunto: Re: Diligência nº 01 - "clipping" de notícias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - DISPENSA ELETRÔNICA N. 90003/2024)

Prezada, boa noite!

Segue abaixo os esclarecimentos.

Foi realizada a atividade de clipping, onde foi apresentado à contratante as publicações e informações divulgadas pelas mídias da PRF-RJ. Para que a mesma pudesse obter ciência e divulgação das mesmas. Reafirmamos que nossa empresa irá disponibilizar de 1 profissional exclusivo para realização da atividade proposta, estando assim em condições de exercer a função.

Porém já em relação ao quantitativo de funcionários da empresa que prestamos a atividade, não possui em seu quadro de funcionários o número de 100 colaboradores.

Atenciosamente,
Carlos Vinicius A. de Oliveira



Aviso legal. - Esta mensagem e qualquer arquivo anexado a ela são endereçados exclusivamente ao seu destinatário e podem conter informações confidenciais ou protegidas, cuja divulgação não é permitida. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que notifique o remetente desta mensagem e proceda imediatamente à sua destruição, sem guardar nenhuma cópia. Informamos que a distribuição, cópia ou uso não autorizado desta mensagem ou de qualquer documento a ela anexado pode implicar em responsabilidades legais.

Em qua., 22 de mai. de 2024 às 17:23, Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim <daniela.galvao@mj.gov.br> escreveu:

Ao licitante CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 13.472.812/0001-81

1. No interesse na Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 realizado no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública** (UASG 200005), cujo objeto é a contratação do serviço de "clipping" de notícias, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, encaminho a presente diligência com o fito de esclarecer/complementar a instrução processual.
2. Em análise preliminar da proposta comercial encaminhada, a área demandante, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/ASCOM/GM/MJ (documento anexo), aduziu a necessidade de esclarecimentos quanto aos pontos que se seguem:

(...)

4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 O item 8.36 e subitens do Termo de Referência apontam como critério de qualificação técnica, os seguintes termos:

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1. Ter sido contratada para prestação de serviço similar em órgão público, empresa privada ou congêneres, que possua em sua estrutura mais de 100 colaboradores;

4.2 Em atendimento ao item 8.36 a licitante apresenta declaração, acompanhada da respectiva cópia do contrato, onde a contratada afirma que a empresa prestou serviços de clipping. Segundo a declaração, a empresa prestou "...serviço CLIPPING E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO, na data de 07 de maio de 2024, referente às palestras prestadas pela contratada e registrada nas mídias digitais da PRF-F, sendo apresentado o relatório pela empresa CVAO Negócios e Empreendimentos Ltda, de CNPJ: 13.472.812/0001-81". No entanto, para melhor análise da similaridade do serviço prestado com o objeto da contratação é necessária complementação da documentação com a descrição mais detalhada do serviço prestado, bem como de sua composição. Por outro lado, também **não foi demonstrado** que a contratante tem, em sua estrutura, **mais de 100 colaboradores**, conforme exigido no item **8.36.1.1**.

4.3 Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica, sugerimos a promoção de diligência, de modo que o licitante demonstre que a pessoa jurídica para qual foi prestado o serviço atestado possui em sua estrutura mais de 100 colaboradores, conforme exigência do item 8.36.1.1. do TR, bem como o envio de documentos e informações complementares quanto à execução do serviço prestado.

5 CONCLUSÃO

1. Considerando a análise acima exposta, esta unidade técnica manifesta-se pela necessidade de promoção de diligência, nos termos do item 4 desta Nota Técnica.
3. Ante o exposto, solicita-se manifestação quanto às questões elencadas acima **até às 14h00 de amanhã (quinta-feira), dia 23/05/2024.**

Atenciosamente,

DANIELA RANSOLIM
Pregoeira
Ministério da Justiça e Segurança Pública